



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.562

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Lei nº 3.562

NO PERÍODO DE 14/11/17 a 21/11/17

ÀS 22 de Novembro de 2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR, ANUALMENTE, CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA E CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU - COMO PREMIAÇÃO AOS 03 PRIMEIROS LUGARES DE CADA CATEGORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar, anualmente, concurso de decoração natalina e a conceder isenção, total e parcial, do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º A Comissão Julgadora do concurso de decoração natalina será composta de 05 (cinco) membros, indicados pelas entidades abaixo relacionadas:

- I- 02 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo;
- II- 02 (dois) membros indicados pela Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
- III- 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Vereadores;

Parágrafo único. Os membros que compõem a Comissão Julgadora não poderão participar do concurso.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo poderá premiar até 06 (seis) participantes classificados:

- I – sendo 03 (três) destinados à premiação de estabelecimentos comerciais e empresas, onde os dois primeiros colocados serão escolhidos pela Comissão Julgadora e o terceiro colocado escolhido via sorteio entre os demais participantes do concurso;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

II – sendo 03 (três) destinados à premiação de residências, onde os dois primeiros colocados serão escolhidos pela Comissão Julgadora e o terceiro colocado escolhido mediante sorteio entre os demais participantes do concurso.

Art. 4º No julgamento da decoração, a Comissão Julgadora analisará os seguintes quesitos:

- I – criatividade e originalidade;
- II – harmonia e estética de conjunto;
- III – iluminação;
- IV – utilização de elementos da cultura e tradição local.

Art. 5º Cada residência e/ou comércio será avaliado com notas de “0” (zero) a “10” (dez) para cada quesito, podendo as notas serem fracionadas.

Art. 6º A premiação será dividida por categoria, entre casas residenciais – fachada externa e jardim - e estabelecimentos comerciais – fachada externa -, da seguinte forma:

A – Residências:

- 1º Lugar – 100% de isenção no IPTU do ano subsequente;
- 2º Lugar – 80% de isenção no IPTU do ano subsequente;
- 3º Lugar – 60% no IPTU do ano subsequente.

B – Estabelecimentos Comerciais:

- 1º Lugar - 100% de isenção no IPTU do ano subsequente;
- 2º Lugar – 80% de isenção no IPTU do ano subsequente;
- 3º Lugar – 60% de isenção no IPTU do ano subsequente.

Parágrafo único – Só poderão receber os prêmios concedidos as residências e estabelecimentos comerciais que estiverem em dia com a Fazenda Municipal no ano da isenção.

Art. 7º Para compensar a renúncia de receita prevista nesta Lei, o Poder Executivo Municipal adotará as medidas previstas no art. 14 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo nomeará, anualmente, a Comissão Julgadora da escolha dos vencedores.

Parágrafo único – A Comissão Julgadora de que trata o caput deste artigo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, elaborará e fará publicar no placard e no site da Prefeitura Municipal, o Regulamento de cada concurso, estabelecendo os objetivos do concurso, o local e prazo para as inscrições, os critérios e data de julgamento, e outras normas regulamentares para a realização do concurso previsto nesta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 14 dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (14/11/2017).


RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito de Goianésia